

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.761 DE 28 DE MARÇO DE 2022  
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COSEMS/RJ NA CIB/RJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e,

## CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ n.º 6.599, de 19 de novembro de 2021;
- o Ofício COSEMS-RJ n.º 010/2022, de 28 de março de 2022;
- a documentação anexada ao SEI-080001/005948/2022.

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Alterar a composição do COSEMS/RJ na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ), na forma do disposto abaixo.

## MEMBROS EFETIVOS DO COSEMS

Rodrigo Alves Torres Oliveira  
Solange Regina De Oliveira  
Maria Da Conceição De Souza Rocha  
Izabel Aparecida Mendonça Ferreira  
Rafael Fabbri Ramos  
Nilton Pinto  
Daniel Ricardo Soranz  
Valdeci Pereira Da Silva Júnior  
Emerson Trindade Da Costa  
Diego Xavier Almeida  
Antônio Henrique Vasconcellos Da Rosa  
Sandra Castelo Branco

## MEMBROS SUPLENTE DO COSEMS

Maria Augusta Monteiro Ferreira  
Márcia Fernandes Lucas  
Alexandre Sérgio Alves Vieira  
Luís Gustavo Manhães Silva  
Marília Machado Serrano Do Nascimento  
Janine Petruces Palagar  
Fernanda Adães Brito  
Jorge Luiz Diniz Moura  
Luiz Carlos Nobre Cavalcanti  
Fabiana Cerqueira  
Márcio Da Silva Barbas  
Carla Lacerda Da Silva, respectivamente.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

Id: 2382890

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DO PRESIDENTE

## \*DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6740 DE 17 DE MARÇO DE 2022

## PACTUAR RECURSO PARA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e:

## CONSIDERANDO:

- Of. SES/UP/IEHE Nº 806/2021, de 24 de agosto de 2021, que solicita aporte de recurso financeiro para custeio do Hemocentro Regional de Santo Antônio de Pádua;
- 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional da Noroeste realizada em 5 de junho de 2021 que aprova o remanejamento de recurso para o município de Santo Antônio de Pádua visando a implantação de serviço de hemoterapia para ser referência regional;
- portaria SUVISA Nº 3.336 de 25 de agosto de 2021 que autoriza visto em planta do Projeto Básico de Arquitetura do Hemocentro Regional de Santo Antônio de Pádua;
- conclusão da obra do Hemocentro Regional pela Prefeitura de Santo Antônio de Pádua
- a Região Noroeste Fluminense ser a única região do Estado do Rio de Janeiro que não possui Serviço de Hemoterapia com coleta de sangue de doador público para atender a demanda transfusional da população;
- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/004789/2022;
- a 3ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 17/03/2022.

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar o aporte de recursos financeiros como auxílio para implantação e início de funcionamento do Hemocentro Regional de Santo Antônio de Pádua, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de fonte 00, em até quatro parcelas, visando atender a demanda transfusional da Região Noroeste Fluminense.

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Deliberação CIB-RJ nº 6.511 de 16 de setembro de 2021 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

\*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 23 de março de 2022.

Id: 2383028

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

## ATOS DO SUBSECRETÁRIO

## PORTARIA SUBVAPS Nº 087 DE 23 DE MARÇO DE 2022

## DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO PARA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/003000/2022, e

## CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 1392.1P.0/2021, emitido pelo FUNED - Fundação Ezequiel Dias, referente à análise fiscal da amostra coletada pelo Hospital do Câncer de Muriaé, Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Universitário - Muriaé - Minais Gerais - MG, o lote PR006L 1A9/24, data de fabricação 03/2021, data de validade 5 anos, do produto LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, marca PRO- CED (LEMGRUBER), Registro: CAD. ANVISA/MS nº 80256170001, fabricante TARGA S/A, CNPJ: 00.157.774/0005-54, localizada na Avenida Irmãos Spino, nº 536 - Cerâmica - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de contagem do número total de micro-organismos mesofílicos - bactérias aeróbias.

- o Termo de Interdição nº 03743, de 15/02/2022, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote PR006L 1A9/24, data de fabricação 03/2021, data de validade 5 anos, do produto LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, marca PRO- CED (LEMGRUBER), Registro: CAD. ANVISA/MS nº 80256170001, fabricante TARGA S/A, CNPJ: 00.157.774/0005-54, localizada na Avenida Irmãos Spino, nº 536 - Cerâmica - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de contagem do número total de micro-organismos mesofílicos - bactérias aeróbias.

**Art. 2º** - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos para saúde em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO**  
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2382891

## PORTARIA SUBVAPS Nº 088 DE 23 DE MARÇO DE 2022

## DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO PARA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/002987/2022, e

## CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 1386.1P.0/2021, emitido pelo FUNED - Fundação Ezequiel Dias, referente à análise fiscal da amostra coletada pelo Hospital do Câncer de Muriaé, Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Universitário - Muriaé - Minais Gerais - MG, o lote PR008L 2B4/23, data de fabricação 04/2021, data de validade 5 anos, do produto LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, marca PRO- CED (LEMGRUBER), Registro: CAD. ANVISA/MS nº 80256170001, fabricante TARGA S/A, CNPJ: 00.157.774/0005-54, localizada na Avenida Irmãos Spino, nº 536 - Cerâmica - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de contagem do número total de micro-organismos mesofílicos - bactérias aeróbias.

- o Termo de Interdição nº 03741, de 15/02/2022, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do o lote PR008L 2B4/23, data de fabricação 04/2021, data de validade 5 anos, do produto LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, marca PRO- CED (LEMGRUBER), Registro: CAD. ANVISA/MS nº 80256170001, fabricante TARGA S/A, CNPJ: 00.157.774/0005-54, localizada na Avenida Irmãos Spino, nº 536 - Cerâmica - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de contagem do número total de micro-organismos mesofílicos - bactérias aeróbias.

**Art. 2º** - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos para saúde em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO**  
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2382892

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## APOSTILA DA CHEFE DE GABINETE DE 21.12.2021

ATO DE 13.12.2007 - MARIA ELIZABETH RICARDO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, Classe A, matr.08/104.079-2, Id Funcional nº 21248052 - **TORNO SEM EFEITO** na publicação do DO de 16.11.21, o cálculo mencionado na refixação de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/2012: 157,04+78,52+33,28+125,63+195,00: 12775x12164 e a validade de 14.12.2006 para 29.03.2012, devendo prevalecer os valores registrados na refixação, totalizando R\$589,47 . Proc. SEI nº E-08/220.862/2007.

Id: 2382538

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE DE 22.03.2022

PROCS. NºS SEI-080004/000452/2020, SEI-080004/000141/2022 e SEI-080004/000142/2022 - DEFIRO o pedido.

PROC. SEI Nº E-08/200.940/2008 - ANA MARIA DE JESUS COSTA, Id Funcional nº 2111878-7, a partir de 28.12.2020,

PROC. Nº SEI-080004/0001161/2021 - TANIA MARIA GOMES DE ARAUJO, Id Funcional nº 21165157, a partir de 18.03.2021,

DEFIRO a concessão do Abono Permanência, com fulcro no artigo 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

## DE 23.03.2022

PROC. Nº SEI-E-08/004/721/2014 - CARLOS ALBERTO DA SILVA, Artífice de Saúde, classe A, matr.08/105.127-8, Id Funcional nº 44325630 - **AUTORIZO** a retificação de proventos mensais de inatividade, de acordo com a determinação do TCE, proc. nº SEI-80004/000188/2022, Ofício PRS/SSE/CGC nº 37167/2021 e a proposta do Serviço de aposentadoria: Proposta de refixação de proventos integral. Total: R\$1.976,30. Vencimento base: Artífice de Saúde, classe A: R\$1.183,14. Triênio 60%: R\$709,88. Adicional de Insalubridade: R\$33,28. Símbolo Incorporado DAÍ-6: R\$50,00. Total: R\$1.976,30.

Id: 2382539

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

## DESPACHOS DO DIRETOR DE 23.03.2022

PROC. Nº SEI-E-01/200.702/2002 - MARILENE SANTOS DE ARAUJO, Id Funcional nº 21110247 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial, período-base de 18.11.2016 a 16.11.2021.

## DE 24.03.2022

PROC. Nº SEI-E-08/301.073/1986 - MARILIA MARTINS FERNANDES, Id Funcional nº 21156255 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 08 meses de licença especial, não gozadas, para fins de aposentadoria, períodos-base de 23.09.1986 a 21.09.1991 (02 meses) e 22.09.1991 a 19.09.1996 (06 meses), num total de 480 dias, revogando o despacho de 12.11.2007, publicado no D.O. de 22.11.2007, face a solicitação do Rioprevidência, através do tempo requerido para aposentadoria, retificando o total de dias.

PROC. Nº SEI-E-08/004/505/2016 - NEUMA NUNES DA SILVA, Id Funcional nº 21201960 - A SERVIDORA **FAZ JÚS** a partir de 07.07.2005 e de 07.07.2008, aos 10º e 11º triênios, correspondente aos 55% e 60%.

Id: 2382540

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

## DESPACHO DO DIRETOR DE 21/03/2022

PROCESSO Nº SEI-080007/007475/2020 - **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico PE 205/2021, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor da empresa: CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO LTDA (10.837.371/0001-86), para o item 09, no valor total global adjudicado de R\$ 723,80 (setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) Restando FRACASSADOS os itens 01, 03, 05, 06 e 07. Restando DESERTOS os itens 02, 04, 08 e 10. Autorização da homologação (doc. SEI 30196253).

Id: 2382968

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO DE 23/03/2022

PROCESSO Nº SEI-080007/007043/2021 - **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 091/2022, no valor total de R\$ 1.571.053,62 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) e a emissão das Notas de Empenho nºs 2022NE01242, 2022NE01243 e 2022NE01244 em favor da GLOBAL SERVIÇOS LTDA, para a Contratação de empresa para serviço de elaboração do projeto executivo e adequação de espaço físico e instalações complementares para viabilização de processamento/esterilização de materiais nas unidades considerando a aquisição de autoclaves para as unidades IEDE (LOTE I), HECC (LOTE II) e LACEN (LOTE III), na forma do Termo de Referência SEI nº 21404492 e da Proposta SEI nº 22318804, art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

Id: 2382925

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 023/2022-A. PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ESCOVA DESCARTAVEL ASSEPSIA MEDICA) - Item: 2, para atender as necessidades das unidades de saúde sob gestão da FSERJ. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 332.803,80 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e três reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 557/2021 (Doc. SEI 23092866) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 29405396). **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2022. **PROCESSO Nº SEI-080007/003510/2021.**